

LEI Nº876, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 872/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 872, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto de 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 02 (dois) representantes eleitos dos professores das escolas públicas municipais, sendo preferencialmente 01 (um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;*
- II. 01 (um) representante eleito dos diretores, vice-diretores ou coordenadores das escolas públicas municipais;*
- III. 02 (dois) representantes eleitos dos servidores das escolas públicas municipais;*
- IV. 01 (um) representante indicado da(s) escola(s) pública(s) estadual;*
- V. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA.*
- VI. 01 (um) representante indicado do Departamento Municipal de Educação.*



Art. 2º – Altera, também, o *caput* do artigo 4º e ao inciso I da mesma Lei, passando a vigorar, da seguinte forma:

(...)

Art.4º - *“O processo eletivo dos representantes previstos nos Incisos I e III do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade”*

I. Cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos I e III do artigo 3º desta Lei.

(...)

Art.3º - Altera, finalmente, o *“caput”* do artigo 5º, passando a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 5º - O processo eletivo dos representantes previstos nos Incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 18 de agosto de 2023



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

2